

Título: Sugestões de grupos de educação
Autoria: Movimento Evangélico

Documento evangélico

SUGESTÕES DO GRUPO DE EDUCAÇÃO

Art - A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, será promovida e incentivada com a participação da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, sua capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, respeitadas as diferenças culturais da sociedade.

Art. - O Governo do Distrito Federal assegurará a implantação progressiva do turno integral, sem prejuízo da qualidade da educação.

Parágrafo Único - Fica garantida a implantação de escola especial para o aluno adulto e o menor trabalhador.

Art. - O ensino público é gratuito e obrigação do Estado e direito de todos a partir dos 0 anos de idade, garantido o acesso e a permanência do aluno:

Inciso 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o seu não oferecimento, ou a sua oferta irregular, importam responsabilidade do governo do Distrito Federal;

Inciso 2º - Compete ao governo do Distrito Federal a obrigatoriedade da prestação trimestral de contas, incorrendo em responsabilidade no caso de não cumprimento da oferta escolar obrigatória ou da não aplicação e/ou malversação dos recursos da Educação;

Inciso 3º - Compete ao Governo do Distrito Federal promover o recenseamento escolar quadrienal e desenvolver, no âmbito da escola e da comunidade, instrumentos para garantir o acesso e permanência do educando na escola e o acompanhamento do seu aprendizado.

Art. - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e médio.

Art. - Fica assegurada a implantação de um programa de alfabetização permanente de adultos, atribuindo-se às unidades escolares a obrigatoriedade na sua área de ação em consonância com os movimentos sociais organizados.

Art. - O Governo do Distrito Federal manterá um sistema de formação de professores especialistas para as 1ª e 4ª séries do 1º grau com a garantia de condições físicas, materiais e humanas compatíveis com a relevância do curso.

Art. - Fica assegurado o ensino para portadores de necessidades

educativas especiais com a instalação de equipamentos nas escolas, treinamento de recursos humanos especializados, e estabelecimento de convênios com hospitais para o caso de alunos com necessidade de internação por mais de um ano.

Art. - O ensino será ministrado com obediência aos princípios estabelecidos no Art. 206 da Constituição Federal e aos seguintes:

I. Um sistema de Educação Pública centralizado com autonomia pedagógica e administrativa para as escolas e para os órgãos de coordenação intemediária;

II. Gestão democrática da Educação com eleições diretas para diretores das unidades de ensino, diretores regionais, e composição partária de conselhos deliberativos escolares, com participação de educadores, auxiliares, pais e alunos;

III. Flexibilidade da organização e funcionamento do ensino para atendimento às peculiaridades locais;

IV. Valorização dos educadores e auxiliares garantindo o seu aperfeiçoamento periódico e sistemático, bem como a avaliação periódica do seu desempenho;

V. Liberdade e autonomia para a organização estudantil;

VI. Exclusividade dos recursos públicos para a escola pública, ressalvado o item III do Art.:

VII. Autonomia para as unidades escolares na definição da política pedagógica, respeitando o currículo mínimo.

Art. - Ficam assegurados 50% da jornada de trabalho dos professores para atividades de coordenação pedagógica, a qual deverá ser organizada, planejada e executada em conjunto com a direção escolar.

Art. - O Distrito Federal aplicará anualmente nunca menos de 40% da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecidos os seguintes itens:

I. O Distrito Federal aplicará anualmente nunca menos de 40% já destinados à Educação;

II. Os recursos públicos assegurarão a prioridade do atendimento das necessidades de ensino fundamental e o poder público as repassará direta e automaticamente as unidades escolares públicas, proporcional ao número de alunos e às necessidades de cada unidade;

III. É facultado o convênio e o repasse de recursos públicos para escolas e centros comunitários gratuitos, de utilidade

pública e que, em caso de dissolução, repasse o seu patrimônio para outra entidade com os mesmos fins;

IV. O salário-educação financiará exclusivamente o ensino público;

V. Fica proibido o repasse de recursos públicos para bolsas de estudo em estabelecimentos particulares;

VI. Fica assegurada a participação da comunidade na eleição de prioridades na aplicação do orçamento da Educação.

Art. - O poder público assegurará a criação de bibliotecas de uso comunitário nas escolas, visando sua maior integração com a comunidade.

Art. - O Conselho de Educação do Distrito Federal será composto de 1/3 (um terço) dos membros indicados pelo Governo do Distrito Federal e 2/3 (dois terços) pela comunidade, eleitos pela comunidade escolar através de voto distrital.

Art. - O Distrito Federal aplicará anualmente um por cento, no mínimo, de receita resultante de impostos, inclusive de transferências constitucionais obrigatórias, na manutenção e desenvolvimento do ensino público superior.

Art. - O Poder Público proporcionará o ensino público superior mediante criação de instituições desse nível ou de convenio com outras de caráter público existentes.

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior vinculadas ao Poder Público gozarão de autonomia didática científica, administrativa e de gestão financeira.